**EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019**

O Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº 041/2019, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que se acha aberta nos termos do disposto na Lei nº 10.520/2002, e, no que couber, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das condições estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, e, em conformidade com o r. despacho exarado pelo Prefeito Municipal nos autos do processo em epigrafe, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019,** doravante denominado apenas Pregão;

 A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **10 Outubro de 2019** às 08h00, na sala na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Abílio Espindola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, na cidade de Coronel Sapucaia/MS, e será conduzida pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio. A sessão poderá ser suspensa para continuação posterior da fase de lances, caso conveniente para Administração. Caso não haja expediente no dia indicado para a sessão de recebimento e abertura dos envelopes, será o respectivo evento transferido para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecido.

**1 - DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA CONTINUADA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ESPECÍFICA PARA RPPS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONJUNTO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA SUPORTE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E FOLHA DE PAGAMENTO DO RPPS, APOIO TÉCNICO E ORIENTAÇÃO AOS SEGURADOS, COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL CONTÍNUO, conforme especificação constante no Anexo 1 (Termo de Referência).

**2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste edital.

**2.2.** Os interessados em obter cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto a Administração Municipal, sito na Rua Avenida Abílio Espindola Sobrinho, nº 570, Jardim Seriema, na cidade de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, no horário das 07h00min ás 13h00min.

**2.2.1.** Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no endereço e horário elencados no item 2.2. deste edital.

**2.3.** A documentação exigida para proposta de preços e habilitação seja apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, lacrados e com os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019**

**ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS**

**(nome/razão social do proponente)**

**MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019**

**ENVELOPE “II” – HABILITAÇÃO**

**(nome/razão social do proponente)**

**2.4.** A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

**2.5.** Caso eventualmente ocorra à abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**2.6.** Não será permitida no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto, sendo permitida terceirização por parte da empresa (Pessoa Jurídica).

**2.7.** Não poderão participar neste pregão:

**2.7.1.** Consórcios de Empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.7.2.** As Empresas suspensas de contratar com o Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul.

**2.7.3.** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**2.7.4.** Cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9° da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.7.5.** Empresas em processo de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

3.2 O Sócio Administrador, quando representante da empresa no certame e o procurador quando representante da empresa no certame, deverão identificar-se exibindo cópia autenticada de um documento oficial de identificação que contenha foto, o qual ficará retido no processo.

3.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

3.4 As empresas interessadas em participar do certame que não apresentar nenhum dos documentos referidos no subitem 5.1 e 5.2 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (envelope 1).

3.5 Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original, até às 12:00 horas do dia útil anterior à data marcada para sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação.

**3.6** **DOS PRIVILÉGIOS DAS ME’s e EPP’s**

3.6.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação apresentadas fora do envelope de habilitação:

3.6.2 Na hipótese de Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s) serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

3.6.3 Em se tratando de Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s) deverão comprovar seu enquadramento em um dos regimes, mediante a apresentação da **Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas** de seu domicílio, conforme o caso, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC n.º 103 de 30.04.2007.

I. A Certidão deverá ser apresentada em conjunto com a documentação exigida para o Credenciamento, antes da abertura dos envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, ou quando o Pregoeiro o exigir;

II. A Certidão deverá ser apresentada de modo a comprovar seu enquadramento em um dos regimes citados, para efeito de beneficiarem-se na presente licitação, do tratamento diferenciado e favorecido disposto no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06, sendo que, em hipótese alguma será aceito documento diferente do citado acima;

III. A Certidão deve ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

IV. A não entrega da Certidão ou sua imperfeição, não será motivo de inabilitação da licitante, nem conduzirá ao seu afastamento da licitação, implicará tão somente na anulação do direito em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar n.º 123/06.

3.7 As Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, ou seja, como critério de habilitação não será exigida comprovação da regularidade, sendo a confirmação dessa situação condicionada à posterior regularização da documentação. (Lei Complementar n.º 123 art. 43, § 1º, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147/14).

I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério do Município de Coronel Sapucaia-MS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

II. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;

III. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

IV. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Serão aplicados ainda as Microempresas (ME´s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP´s), quando do julgamento e classificação das Propostas de Preços, os critérios e benefícios dispostos na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

**4. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

**4.1.** A sessão do pregão terá início com o credenciamento e identificação dos representantes das empresas /proponentes, após dando início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação.

**4.2.** Após o recebimento dos envelopes I (proposta) e II (habilitação), não serão aceitos novos proponentes.

**4.3.** Conceder-se-á vistas e rubricas, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes.

**4.4.** No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos, devendo os motivos a serem consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**4.5.** A interrupção dos trabalhos de que trata o item acima, somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais, exceto nos casos apresentados pelo Pregoeiro, com anuência de todos os proponentes.

**4.6.** Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**4.7.** Será aplicada penalidade prevista no item ***15.2*** deste Edital ao licitante que fizer declaração falsa.

**4.8**. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes ***no item 15.2*** deste edital.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE “I”)**

**5.1.** A Empresa licitante deverá entregar a proposta de preços no envelope “I” sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, datilografada ou impressa por processo eletrônico, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados, conforme modelo de proposta – **Anexo VI**:

a) nome, endereço, CNPJ (ou CPF e RG) e inscrição Estadual;

b) número do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital;

d) Deverá ser apresentado o preço mensal, limitando-se a 2 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

e) prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**;

f) Condições de pagamento: O PREVI SAPUCAIA efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços.

5.2. O preço estabelecido é fixo e irreajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei n º 8.666/93.

5.3. Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, limitando-se a **(duas) casas decimais**.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1**. Abertas às propostas, a Pregoeira efetuará a classificação em ordem crescente a partir da proposta de **“MENOR PREÇO POR ITEM”,** sendo que esta e as demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela, estarão classificadas para a sessão de lances.

**6.2.** Quando não forem verificadas, **no mínimo 03 (três)** propostas escritas nas condições do item acima a Pregoeira classificará todas as melhores propostas subsequentes, até o **máximo de 03 (três),** para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Por outro lado, convém lembrar, que se pelo menos **01 (uma)**, apresentar proposta o certame prosseguirá.

**6.3.** No caso de empate serão admitidas todas as propostas iniciais empatadas, independente do número de licitantes, e realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances, e caso não havendo apresentação de lances por parte dos licitantes prevalecerá à ordem do sorteio para fins de classificação.

**6.4.** Aos licitantes classificados, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**6.4.1.** Os lances verbais serão efetuados e expressos em moeda corrente nacional, limitando-se a 2 (duas) casas decimais.

**6.5.** O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

**6.6.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.7.** Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários **prevalecerão os valores unitários** e o valor total corrigido.

**6.8.** Quando houver discrepância entre os valores dos subtotais e os totais resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.

**6.9.** No caso de discrepância dos dados ofertados nas propostas e nos anexos, prevalecerão os da proposta, exceto nos casos em que os anexos forem mais vantajosos para a Administração Pública.

**6.10.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado.

**6.11.** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

**6.12.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope II, contendo os documentos de habilitação do referido proponente e estando em conformidade com as exigências do edital, o proponente será ***declarado vencedor***.

**6.14.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o ***subitem 6.10***, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**6.14.1.** Será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração na proposta original, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances verbais, poderá fazê-lo na forma e oportunidade previstas neste Edital.

**6.14.1.1.** A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “documentação” com poderes para esse fim.

**6.15.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, e facultativamente assinada pelo(s) licitante(s), que poderão deixar de assinar a ata, desde que firmem declaração de desistência de tal ato, assim como, do direito de recorrer.

**6.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**6.17.** **Da Desclassificação das Propostas:**

**6.17.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**6.17.2.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**6.17.3.** A proposta deverá seguir a mesma ordem conforme descrito no anexo do presente edital, sob condição de desclassificação da empresa participante.

**6.17.4.** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com fundamento nos incisos I e II do artigo 48 da Lei Federal n° 8666/ 93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos exames/consultas são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

b) não atenderem às exigências contidas no edital deste pregão.

**6.17.5.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas.

**6.18.** **Da Aceitabilidade das Propostas:**

**6.18.1.** Para efeito de elaboração da proposta escrita e de seu julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam os preços unitários por produto e o global da proposta.

a) Para efeito de elaboração da proposta não poderá ser alterado o quantitativo indicado no **Anexo I**.

b) Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e o indicado no **Anexo I**, o Pregoeiro reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

**6.19.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.20.** O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

**6.21.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PREVI SAPUCAIA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “II”)**

**7.1.** É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, copia dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, **se preferir**, **cópias autenticadas**, pelo **Pregoeiro*,*** e/ou **membros da Equipe de Apoio**que realizará o Pregão, contudo neste caso, deverá trazer as *cópias reprográficas devidamente acompanhadas dos originais para serem autenticadas* em horário das 8h00 às 11h00, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

**7.1.1.** Pessoa Jurídica:

**7.1.1.1.** Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores; ou

c) inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando assim o exigir.

**7.1.1.2.** Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado afirmando a capacidade técnica/operacional da empresa e que prestou serviço correlatos ao objeto desta licitação, atestando que cumpriu todas as fases do processo e entregou todos os atos, fruto do sucesso final deste objeto, acompanhado do respectivo instrumento contratual que deu origem ao atestado.

b) Declaração expedida pelo licitante de que tem pleno conhecimento e aceitação do teor do presente edital.

c) Declaração expedida pelo licitante sobre os fatos supervenientes.

d) Declaração de que não possui no quadro societário ou de empregados, profissional com vínculo empregatício com o Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul.

e) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei N° 8666/93).

**7.1.1.3.** Regularidade fiscal:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Divida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante;

f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, referente a débitos trabalhistas, de infração trabalhista e de débito salarial.

**7.2.** Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.3.**  Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua emissão.

**8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1.** Até 02 (dois) dias úteisantes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido na sede da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

**8.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horasda data e horário do Protocolo.

**8.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.4.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

**9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor

recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista franqueada dos autos.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**9.3.** Qualquer recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Decididos os recursos, a Pregoeira fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando-se o processo para a autoridade competente, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

**9.6.** A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

**10. DO CONTRATO**

**10.1.** Publicada a homologação do processo, o proponente vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteiscontados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

**10.2.** Caso o adjudicatário se recuse assinar ou retirar o instrumento equivalente, neste caso, poderá o Município de Coronel Sapucaia, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para que nas mesmas condições da proposta vencedora, se houver concordância, das convocadas, assinar contrato.

**11. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 54, da Lei nº 8.666/93, na forma e nos termos deste edital.

**11.2.** Executar os serviços constantes deste edital, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

**11.3.** Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referente à execução dos serviços, tanto na sede do PREVI SAPUCAIA como na sede da licitante vencedora.

**11.4.** A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

**11.5.** Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas nos anexos deste edital.

**11.5.** De acordo com a legislação o contratado é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

**11.6.** A Administração Pública terá especiais poderes para:

a) Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições contratuais.

b) Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este contrato, podendo recusar qualquer trabalho ou material de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao PREVI SAPUCAIA.

**11.7.** O contratado deverá prestar os serviços, de assessoria ao menos mensalmente na seda administrativa do PREVI SAPUCAIA, e o de consultoria, sempre que necessário, através de contato telefônico, Messenger e e.mails.

**11.7.1.** Na hipótese da necessidade de mais de uma visita mensal, a mesma deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem qualquer custo adicional ao PREVI SAPUCAIA.

**11.7.2.** As atualizações do software Gerenciador de Previdência Social, deverá ser realizada sem qualquer custo adicional ao PREVI SAPUCAIA, salvo aquela de caráter excepcional de interesse exclusivo do PREVI SAPUCAIA que não fizer parte da estrutura de programação do sistema original.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O PREVI SAPUCAIA efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal ou Recibo.

**12.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o contratado vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para o PREVI SAPUCAIA.

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**"9 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. CEL. SAPUCAIA**

**13 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CEL. SAPUCAIA**

**13.01 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CEL. SAPUCAIA**

**09.271.3000.2-181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVI SAPUCAIA**

**3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

**FONTE: 00.01.0003 / FICHA: 004**

**R$ 90.000,00 (noventa mil reais)"**

**13.1.** O suporte financeiro do PREVI SAPUCIAIA, para a contratação da presente licitação, é oriundo de recursos que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**14. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**14.1.** Havendo interesse do PREVI SAPUCAIA o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos parágrafos 1° e 2° do artigo 65, da lei n° 8666/93, ficando o licitante vencedor a manter as mesmas condições licitadas.

**14.1.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela sua inexecução total ou parcial, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, o Município de Coronel Sapucaia poderá aplicar à empresa adjudicatária as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

**15.1.1.** Multa de 10% (dez por cento)sobre o valor global da proposta apresentada, no caso de desistência injustificada da mesma.

**15.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento)ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em decorrência do atraso injustificado na entrega dos serviços.

**15.1.3.** Advertência.

**15.1.4.** Multa de até 10% (dez por cento)sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**15.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**15.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

**15.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**15.2.1.** Ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão.

**15.2.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**15.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo.

**15.2.4.** Fizer declaração falsa.

**15.2.5.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.6.** Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

**15.3.** As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

**15.4.** O PREVI SAPUCAIA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

**16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO**

**16.1.** A critério do Município de Coronel Sapucaia, este pregão poderá:

a) ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante justificativa escrita e devidamente fundamentada; ou

b) ser revogado se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

c) ter sua data de abertura dos envelopes documentação e proposta transferida, por conveniência exclusiva do Município de Coronel Sapucaia.

**16.2.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste pregão:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n° 8.666/93.

b) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, no horário das 8h00 às 13h00, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

**17.2.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

**17.3.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, como o único capaz de conhecer dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente instrumento e seu objeto.

**19. ANEXOS**

**DO EDITAL**

**19.1.** Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência.

b) Anexo II – Modelo de declaração expedida pelo licitante de que tem pleno conhecimento e aceitação do teor do presente edital.

c) Anexo III – Modelo de declaração expedida pelo licitante sobre os fatos supervenientes.

d) Anexo IV – Modelo de declaração que não possui no quadro societário ou de empregados, profissional com vínculo empregatício com o Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul.

e) Anexo V – Modelo de declaração que não emprega menor.

f) Anexo VI – Modelo de Proposta.

g) Anexo VII – Modelo de Credenciamento

H) Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Coronel Sapucaia/MS, 25 de Setembro de 2019.

**ROSANGELA CAVAZZANI LUCA**

**DIRETORA-PRESIDENTE**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA CONTINUADA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ESPECÍFICA PARA RPPS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONJUNTO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA SUPORTE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E FOLHA DE PAGAMENTO DO RPPS, APOIO TÉCNICO E ORIENTAÇÃO AOS SEGURADOS, COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL CONTÍNUO.

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – PREVISAPUCAIA

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Atender à necessidade legal e também para renovação do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) em efetuar anual e mensalmente os serviços descritos neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05, Lei 9717 e Portarias nº172/05, 204/08, 402/08 e 403/08.

2.2. Os serviços a serem executados são relativos à realização de estudos/consultoria, elaboração de pareceres e participações/convocações para fins de assessoria técnica em reuniões dos Conselhos Municipais de Previdência e demais eventos pertinentes, solicitadas pelo PREVISAPUCAIA.

2.3. Por meio da consultoria ora solicitada, o PREVISAPUCAIA poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência, visando uma gestão adequada e também possibilitando adotar medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do mesmo, atendendo assim, inclusive, exigência da Constituição Federal.

2.4. Assim, objetivando atender toda a sua demanda de forma menos onerosa possível, optou-se pela prestação do serviço de consultoria, de maneira a atender às variadas necessidades técnicas para o acompanhamento e gestão do seu Regime Próprio de Previdência, de modo integrado.

2.5. Os serviços a serem executados são considerados de grande relevância a sustentabilidade do mesmo. Assim, como o Município não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, de pessoal técnico especializado para a realização de tais atividades, necessário se faz contratação de consultoria técnica especializada.

2.6. Inclusive com direito a uso, no período do contrato, de sistema integrado específico para RPPS, projeções e simulações de benefícios e geração de folha de pagamento aos beneficiários do PREVISPUCAIA.

2.7. Desta forma, com base nas informações acima, solicitamos a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria na área administrativa previdenciária para suprir demanda junto a esta Autarquia. Considerando que o contrato 089/2017 do mesmo objeto foi rescindido amigavelmente e devido a isso necessita-se de dar continuidade nos trabalhos administrativos sob princípio da continuidade do serviço público.

**3 –DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIA**

3.1. Assessoria no preenchimento e manutenção dos demonstrativos bimestrais (DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse) previstos pela Portaria MPS n.° 204, de 10 de julho de 2008, com redação da Portaria MPS n.° 21/2013, de 16 de janeiro de 2013, a serem encaminhados a Secretaria de Previdência Social, visando a manutenção da regularidade previdenciária;

3.2. Acompanhamento técnico das ações recomendadas pelas Reavaliações atuariais, para que o mesmo esteja em estrita conformidade e consonância com os limites previstos pela Portaria MPAS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, Portaria MPAS 021/2013, de 16 de janeiro de 2013, devendo efetuar a emissão de relatório de cunho informativo sempre que for solicitado pela Diretoria do Instituto;

3.3. Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.° 9.717/98, 10.887/04, Portaria MPAS n.° 4.992/99, Portarias MPAS, n.° 204, de 10 de julho de 2008, n.° 402/2008, de 10 de dezembro de 2009, n.°403/2008, de 10 de dezembro de 2008, Portaria MPAS 21/2013, de 16 de janeiro de 2013, e demais atos, normatizações e regulamentações e alterações posteriores pertinentes ao tema RPPS;

3.4. Sempre que convocado, assessoria na apresentação de palestras esclarecedoras visando dar transparência ao funcionamento e rotina, devendo demonstrar a situação administrativa e financeira do RPPS, dando o enfoque para os acertos e as deficiências, podendo ser perante os Poderes Executivo e Legislativo, Sindicato dos Servidores Públicos, Conselhos Curador e Fiscal e a outros que se fizerem necessários (anualmente);

3.5. Assessoria na emissão de relatório técnico Institucional anual, das ações desenvolvidas pela Direção do RPPS, demonstrando a forma da arrecadação, das contribuições, e a situação mensal dos alusivos recolhimentos, além de evidenciar se o RPPS está gozando de equilíbrio financeiro e atuarial lastreado nos resultados das últimas reavaliações atuariais;

3.6. Assessoria na elaboração de Anteprojeto de Lei, visando a modificação de custeio da Previdência Municipal, caso necessário e fundamentado pela Avaliação Atuarial efetuada;

3.7. Assessoria contínua na concessão de benefícios previdenciárias previsto em Lei, requeridos pelos segurados do PREVI SAPUCAIA;

3.8. Assessoria na emissão de pareceres de cunho técnico nos casos de revisão de proventos de aposentadoria e ou pensão; Assessoria nos cálculos de revisões de proventos, nos casos permissivos;

3.9. Assessoria na elaboração de defesas e esclarecimentos referentes a Processos de Aposentadorias e pensões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ADMINISTRATIVA:

3.10. Assessoria e consultoria nos contratos celebrados pelo RPPS;

3.11. Assessoria e consultoria nos atos emanados pelos Conselhos de Administração e Fiscal;

3.12. Assessoria e Consultoria na elaboração de atos normativos e regulamentadores do Regime Próprio de Previdência Social, previstos em Lei;

3.13. Disponibilização para participação em reuniões dos Conselhos e Grupos de servidores, sempre que necessário.

SOFTWARE GERENCIADOR DE PREVIDÊNCIA:

3.14. O Gerenciador de Previdência Social (sistema de gestão), aplicável especificamente para Regime Próprio de Previdência Social, necessariamente deverá ser construído e operacionalizado em plataforma WEB, de forma totalmente integradas, o qual deverá permitir o atendimento descentralizado do segurado, contemplando no mínimo os seguintes recursos:

3.15. Módulo de gestão previdenciária (concessão de benefícios permanente e temporários);

3.16. Módulo de simulador de benefícios parametrizável com todas as regras vigentes;

3.17. Módulo de gestão eletrônica de documentos;

3.18. Módulo de gestão de folha de pagamento Ativos, Inativos, Pensionistas e Servidores do Previ Sapucaia;

3.19. Módulo de integração financeira em Arrecadação;

3.20. Módulo de exportação para o sistema SICAP (TCE/MS);

3.21. Módulo de Integração SIPREV/SISOBI/CNIS;

3.22. Módulo de integração e recepção de dados;

3.23. Módulo de atendimento e suporte aos Sistemas Todos os módulos acima mencionados deverão funcionar em um único sistema, e suas configurações devem permitir que os módulos possam ser habilitados e desabilitados para cada usuário de forma independente e com resposta imediata/tempo real.

**4 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO**

4.1. O Prazo de Execução e de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração nos termos da Lei 8.666/93.

4.2. Qualquer alteração do presente contrato será mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE,

4.3. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) nos valores limites deste contrato, mediante justificativa, nos termos da Lei 8666/93.

4.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a perfeição dos serviços ofertados pela Contratada.

4.5. Durante a vigência do contrato resultante desta licitação, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos próprios Diretores do RPPS;

4.6. O executor anotará em registro próprio, para conhecimento da Contratada, todas as ocorrências e demandas relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização ou apoio técnico.

4.7. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do executor, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa do Instituto, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**6 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação, através de ofício diretamente ou via postal com prova de recebimento, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, e acompanhado de parecer fundamentado, assegurado, todavia os direitos adquiridos pela CONTRATADA;

6.2. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já efetuados, a critério da Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial;

6.3. A CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes deste Termo de Referência para rescindir o Contrato, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possa de alguma forma, prejudicar a execução do objeto ora Contratado, bem como se:

 a) Retardar injustificadamente o início da execução dos serviços, por mais de cinco dias corridos;

 b) Interromper a execução dos serviços e orientações, sem justo motivo;

 c) Ocasionar atraso ou embaraço dos serviços objeto do presente instrumento.

**7- PAGAMENTO:**

7.1 – O RPPS responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Diretor/Gestor do RPPS;

7.2 – Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 05(cinco dias após a apresentação das notas fiscais ao responsável legal pelos pagamentos do RPPS;

7.3 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do RPPS, será aplicado como índice de atualização monetária o a taxa SELIC acumulada.

7.4 – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e apresentadas à CONTRATADA para atestação, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato, da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a apresentação.

**8- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. 9 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. CEL. SAPUCAIA

13 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CEL. SAPUCAIA

13.01 INSTITUTO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CEL. SAPUCAIA

09.271.3000.2-181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREVI SAPUCAIA

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

FONTE: 00.01.0003 / FICHA: 004

8.2. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:

O preço máximo admitido será no valor global dos 12 (doze meses) de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**9 - SANÇÕES: (PENALIDADES)**

9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o RPPS, e seu Município correspondente pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

9.2. Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;

9.3. Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;

9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

**10 – DEVERES:**

10.1 - Da Contratada

A empresa contratada, além dos serviços e assessoria e consultoria especificados no item: 3, necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

10.1.1 Responsabilizar-se de forma irrestrita e integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.1.2 Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;

10.1.3 Manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os serviços objeto do contrato;

10.1.4 Caso haja a rescisão contratual ou vencimento do contrato, a empresa deverá manter o sistema em modo consulta por 30 dias e disponibilizar o backup dos dados.

10.1.5 A contratada deverá realizar visitas técnicas mensais, com no mínimo seis horas de atendimento presencial.

10.2 - Da Contratante

10.2.1. Realizar os pagamentos dos serviços realizados na forma estabelecida neste Termo de Referência;

10.2.2. Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que esteja em desacordo com as normas ou descrições;

10.2.3. fornecer todos os dados e informações necessários para a realização dos serviços acima referenciados.

**11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

11.1. A empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica junto ao serviço público em atividades de gestão de pessoas, preferencialmente em gestão e assessoria previdenciária.

**12 - CONDIÇÕES GERAIS:**

12.1. O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste instrumento e no termo contratual, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

12.3. As omissões dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei 8.666/93 e suas alterações, e/ou subsidiariamente no disposto acima, caso persista a pendência.

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO PRESENTE EDITAL**

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que tomou conhecimento do inteiro teor do Edital de **Pregão Presencial nº 046/2019**, ora sendo realizado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia – PREVI SAPUCAIA.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e identidade do declarante

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO**

**SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação no **Pregão Presencial nº 046/2019**, ora sendo realizado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia – PREVI SAPUCAIA.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e identidade do declarante

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO**

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, para efeitos do procedimento licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 046/2019**, que não possui no quadro societário ou de empregados, profissional com vínculo empregatício com o Município de Coronel Sapucaias – Estado de Mato Grosso do Sul.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e identidade do declarante

**ANEXO V – DECLARAÇÃO**

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço completo), declara, sob as penas da lei, para efeitos do procedimento licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 046/2019**, que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei N° 8666/93).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e identidade do declarante

**ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA**

|  |
| --- |
| **ANEXO I** |
| **PROPOSTA DE PREÇOS** |
| ÓRGÃO LICITANTE: |
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS** |
| PROCESSO/MODALIDADE: | TIPO DE JULGAMENTO: |
| **0111/2019 - PREGÃO Nº 0046/2019** | **MENOR PREÇO POR ITEM** |
| OBJETO: |
| **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA CONTINUADA E CONSULTORIA NA AREA DE GESTAO PREVIDENCIARIA E DE CONCESSÃO DE BENEFICIOS ESPECIFICA PARA RPPS, NO AMBITO DA AMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, EM CONJUNTO COM CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFWARES INTEGRADO ESPECIFICO PARA SUPORTE DA CONCESSÃO DE BENEFICIOS E FOLHA DE PAGAMENTO DO RPPS, APOIO TÉCNICO E ORIENTAÇÃO AOS SEGURADOS, COM SUPORTE TECNICO E ORIENTAÇÃO AOS SEGURADOS, COM SUPORTE TECNICO PRESENCIAL CONTINUO.** |
| PROPONENTE: | CNPJ/CPF: |
|  |  |
| ENDEREÇO: | BAIRRO: |
|  |  |
| CIDADE/UF: | CEP: | TELEFONE/FAX: |
|  |  |  |
| DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA): | VALIDADE DA PROPOSTA: |
|  |  |
| E-MAIL | LOCAL E DATA: |
|  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| LOTE | ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | UNID. | QUANTIDADE | VALOR MÁXIMO | MARCA OFERTADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 0001 | 1 | 21832 | CONTRATAÇÃO E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PREVIDENCIÁRIA COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE PREVIDENCIA SOCIAL. | M | 12,000 | 7.500,00 |   | **0,00** | **0,00** |
| VALOR TOTAL | **R$ 0,00** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0046/2019, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto. | CARIMBO CNPJ |
| NOME E ASSINATURA |

##### ANEXO VII - CREDENCIAMENTO – PREGÃO 030/2017

A empresa ................................................, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade ..................., estado......., inscrita no CNPJ sob nº .............................., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do **Pregão nº 046/2019**, realizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia – PREVI SAPUCAIA, o(a) Sr. (ª) ......................................., portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº ....................., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação, **e, em especial, podendo formular lances e ofertas**, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.

Localidade, em .... de ............................de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

######

###### ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CORONEL SAPUCAIA E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DAS PARTES:**

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Coronel Sapucaia – PREVI SAPUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_, centro, na cidade de Coronel Sapucaia/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pela Diretora Presidente, a Sra \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileira, casada, servidora pública municipal, domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_ SSP/MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado.................**.,** pessoa ........................., inscrita no ...............(M.F.) sob o nº ..................., com sede na Rua ............................................, nº ....., na cidade de ....................................., doravante denominada de **CONTRATADO,** tem justo e contratado o que abaixo mutuamente se outorga. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) –** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ASSESSORIA CONTINUADA E CONSULTORIA NA ÁREA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ESPECÍFICA PARA RPPS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONJUNTO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA SUPORTE NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E FOLHA DE PAGAMENTO DO RPPS, APOIO TÉCNICO E ORIENTAÇÃO AOS SEGURADOS, COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL CONTÍNUO, conforme especificação constante no Anexo 1 (Termo de Referência).

**CLAÚSULA SEGUNDA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)** – A execução será acompanhado nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global anual do contrato é de R$........................., sendo R$ ..............................mensais, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta

...........................................................

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Recibo emitido pelo Contratado em correspondência ao objeto executado. Os fiscais do contrato conferirão cada documento fiscal e atestarão a execução dos serviços prestados pelo licitante em conformidade com o ato convocatório apresentado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**PARAGRÁFO ÚNICO –** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, por meio de crédito em conta corrente do Contratado.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 54, da Lei nº 8.666/93, na forma e nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** – Cabe a Contratante, a seu critério e através da Diretoria do PREVI SAPUCAIA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1. O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção do fornecimento a que se obrigou, sua consequência e implicação perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) -** **DO CONTRATADO :**

1. Executar os serviços constantes deste edital, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

2. Arcar com salários, encargos, sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referente à execução dos serviços, tanto na sede do PREVI SAPUCAIA como na sede da contratada.

3.Refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

4. Obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

5. O contratado deverá prestar os serviços, de assessoria ao menos mensalmente na sede administrativa do PREVI SAPUCAIA, e o se consultoria, sempre que necessário, através de contato telefônico, Messenger e e.mails.

6. Na hipótese da necessidade de mais de uma visita mensal, a mesma deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem qualquer custo adicional ao PREVI SAPUCAIA.

7. As atualizações do software Gerenciador de Previdência Social, deverá ser realizada sem qualquer custo adicional ao PREVI SAPUCAIA, salvo aquela de caráter excepcional de interesse exclusivo do PREVI SAPUCAIA que não fizer parte da estrutura de programação do sistema original.

**DO CONTRATANTE:**

1. Fornecer todos os dados disponíveis e necessários ao Contratado para elaboração dos serviços, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e elaboração dos serviços solicitados.

2. Definir, de comum acordo com ao Contratado, o cronograma de execução dos serviços.

3. Aprovar todas as fases da execução dos serviços, desde o planejamento até a concretização.

4. Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução dos serviços/atividades, encaminhando ao Contratado, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas.

5. Efetuar o pagamento ao Contratado de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; e

7. Supervisionar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)** – Pelo inadimplemento das obrigações, pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela sua inexecução total ou parcial, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, O PREVI SAPUCAIA poderá aplicar à empresa adjudicatária as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

9.1. Multa de 10% (dez por cento)sobre o valor global da proposta apresentada, no caso de desistência injustificada da mesma.

9.2. Multa de 0,5% (meio por cento)ao dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em decorrência do atraso injustificado na entrega dos serviços.

9.3. Advertência.

9.4. Multa de até 10% (dez por cento)sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

9.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

9.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

9.8. O PREVI SAPUCAIA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

9.9. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causada a Contratante.

9.10. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório, e em comum acordo entre as partes.

9.10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, exceto se houver a anuência da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

12.1. Eventuais danos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive os inerentes ao Transporte, Alimentação e Hospedagem, se ocorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** – Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Contratante providenciará a publicação na Imprensa Oficial do Município de Coronel Sapucaia-MS, em resumo, do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro contratado será o da Comarca de Amambai - MS, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Sapucaia/MS \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****Diretora-Presidente****P/Contratante** | **P/ Contratada** |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome:****C.P.F.:****R.G.:** | **Nome:****C.P.F.:****R.G.:** |